

Conceder aos servidores abaixo descritos, o Adicional por Tempo de Serviço, calculado sobre o vencimento base do cargo efetivo, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar nº 04, de 15.10.1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 42, de 16.04.1996, que dispõe:

“Art. 86 O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 2% (dois por cento), por ano de serviço público estadual, incidente sobre o vencimento-base do cargo efetivo, até o limite de 50% (cinquenta por cento)”.

“§ 1º O servidor fará jus ao adicional a partir do mês imediato àquele em que completar o anuênio, independente de requerimento”.

MATRIC. SERVIDOR	Percentual pela Lei 42/96	A partir de:
41090 ALUA DELIBERAI SANTANA	2%	20.02.2016
41094 ALLAN ROGERIO DA SILVA BARBOSA	2%	21.02.2016
41092 DYULRIMAN PINTO DE ANDRADE FILHO	2%	20.02.2016
41096 ERICA ALVES PINHO DA FONSECA	2%	21.02.2016
41089 FABIANO AUGUSTO CAVALCANTI ALBUQUERQUE	2%	20.02.2016
41084 JOHONATAN LUIZ CASTANHA	2%	08.02.2016
41095 KAREN MALAGOLI	2%	21.02.2016
41099 LUANA SOUZA DE OLIVEIRA	2%	26.02.2016
41093 MARIA DE LOURDES ALMEIDA BISCO	2%	20.02.2016
41100 NEWTON GOMES EVANGELISTA	2%	26.02.2016
41097 ROSENIL ROSA MACHADO	2%	22.02.2016
41098 RUBIA MARA OLIVEIRA DA COSTA	2%	26.02.2016
41103 SIMONE ESTER BUENO DO NASCIMENTO	2%	28.02.2016
41091 VALDILSON LOURENÇO DE MOURA SILVA	2%	20.02.2016
41101 WILLIAN CARLOS DE ANDRADE DEL LANO	2%	26.02.2016

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 17 de fevereiro de 2016.

Dep. GUILHERME MALUF Presidente

Dep. ONDANIR BORTOLINI “NININHO” 1º Secretário

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: d34c578c

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar